



PUBLICIDADE DE PLACAR  
Em 04 / 09 / 18

ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL  
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

**EDITAL N 001 31 DE AGOSTO DE 2018**

Dispõe sobre os Procedimentos para Evolução Funcional dos Profissionais Do Quadro Geral do Município Procedimento de Progressão Horizontal e Progressão Vertical

**A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINATRAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 77, inciso II, da Lei Orgânica do Município, e de acordo com a Lei 2045 de 09 de Abril de 2012, torna público o procedimento para Evolução Funcional dos Profissionais do Quadro geral do Município procedimento de Progressão Horizontal e do segundo de Progressão Vertical.

**CAPITULO I  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1 a Evolução funcional do Profissional do Quadro geral do Município opera-se mediante Progressão Horizontal e Progressão Vertical.

Art. 2 O presente Edital trata do Procedimento da Progressão Horizontal e Vertical promovido pela Secretaria Municipal de Administração referente ao exercício de 2015/2018

Art. 3 Compete a Comissão Permanente de Gestão do PCCR, designada pelo Decreto n 726 DE 30 DE AGOSTO DE 2018, para analisar, fiscalizar e acompanhar os processos de evolução funcional.

**CAPITULO II  
Seção I  
DA PROGRESSÃO HORIZONTAL**

Art. 4 A progressão Horizontal destina-se a promover a passagem do profissional do Quadro Geral do Município de uma referência para outra imediatamente superior, mantido o nível, dentro do mesmo cargo, mediante avaliação de desempenho e tempo de serviço.

Art. 5 É habilitado para a Evolução Funcional na progressão Horizontal, o Profissional do Quadro Geral que:

I – tenha cumprido o estágio Probatório

II – tenha sido aprovado nas avaliações anuais que compõem



ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL  
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 6 É vedada a progressão Horizontal ao Profissional do quadro Geral do Município que não atender aos demais requisitos previstos na Lei 2045 de 09 de abril de 2012 e suas alterações posteriores;

Art. 7 Para a Progressão Horizontal não será necessário a formalização de requerimento.

**DA PROGRESSAO VERTICAL**

Art. 8 A progressão Vertical destina-se a promover a passagem do Profissional do Quadro Geral do Município de um nível para o outro superior, mediante a combinação de avaliação de desempenho e titulação.

Art. 9 É habilitado para Evolução Funcional na Progressão Vertical o Profissional do Quadro Geral que tenha:

- I – titulação correspondente ao nível que pleiteia, reconhecida pelos órgãos competentes e devidamente certificada até **05 de Setembro 2018, observado Lei 2045 de 09 de abril 2012;**
- II – cumprido três anos de efeito exercício no nível em que se encontra, observando na Lei 2045 de 09 de abril 2012;
- III – sido aprovados na avaliações anuais que compõem o interstício mínimo exigido.
- IV – Total de horas mínimas para concessão da progressão vertical, para o nível fundamental e de 80 horas;
- V – Total de horas mínimas pra concessão da progressão vertical, para o nível médio e de 160 horas;
- VI – Os demais níveis mediante a apresentação da graduação;

Parágrafo único. A titulação a que se refere o inciso I do caput deste artigo deve ser emitida por instituição de Ensino devidamente autorizados e reconhecidos pelo Conselho Estadual de Educação ou Conselho Nacional de educação, de acordo com a Resolução CNE/CES n 1/2001, Resolução CNE/CES n 1/2007, ou por outra norma, editada pelo MEC, que as substituam e ainda Lei Federal n 9.394/96 e suas alterações.

Art. 10 É vedada a Progressão Vertical ao Profissional do quadro Geral do Município que não atender a todos os requisitos previstos na Lei 2045 de 09 abril 2012 e suas alterações posteriores.

Art. 11 Para a Progressão Vertical, o profissional do Quadro Geral deverá formalizar requerimento, observado o dispositivo no CAPITULO III desde edital.

**CAPITULO III  
DA INSCRIÇÃO**

Art. 12 os requerimento para a progressão vertical, conforme ANEXO I deste edital, deverá ser protocolado no período de **01 a 30 de setembro 2018, das 8h às 12h** no protocolo do



ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL  
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

município, encaminhando para o departamento de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração.

Art. 13 Os documentos necessários para a concessão da Progressão Vertical estão descritos no ANEXO II deste edital.

Parágrafo Único – As cópias dos documentos constantes no ANEXO I deste Edital deverão estar autenticadas em cartório.

**CAPITULO IV  
DOS RECURSOS**

Art. 14 Será admitida interposição de recurso contra o resultado prévio da Evolução Funcional para Progressão Horizontal e Progressão Vertical.

Art. 15 O prazo para interposição do recurso será de 10(dez) dias, a contar do dia seguinte ao da divulgação do resultado no Placar.

Art. 16 O recurso deverá ser:

I – dirigido à comissão Permanente de Gestão do PCCR;

II – protocolizado na Assessoria de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração;

III – interposto formalmente e digitado em editor de texto, contendo nome, lotação, cargo, matrícula e assinatura do servidor, ficando vedada a apresentação manuscrita;

IV – Formulado com base em argumentos claros e objetivos devidamente fundamentados e justificados;

Art. 17 Não serão conhecidos como recurso, menos protesto ou manifestações desprovidas de fundamentação ou, ainda, os recursos encaminhados por fac-símile, e-mail ou outros meios eletrônicos.

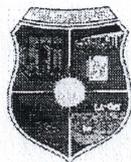
Art. 18 Os recursos serão julgados pela Comissão Permanente de Gestão do PCCR, e publicado no placar da prefeitura.

**CAPITULO V  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 19 A assinatura do requerimento de progressão vertical ou a não interposição implica na aceitação e concordância com todos os termos e regras estabelecidas neste edital.

Art. 20 os casos omissos serão decididos pela comissão Permanente de Gestão do PCCR, observados os princípios legais.

JOSE ANTONIO MOTA MACEDO  
SECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO



ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL  
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

**ANEXO I AO EDITAL N 001, DE 31 de Agosto de 2018.**

**REQUERIMENTO PARA PROGRESSÃO VERTICAL – EXERCICIO 2018 DADOS SEREM PREENCHIDOS PELO REQUERENTE**

1) Nome Completo do (a) Requerente:				
2)				
3) Endereço Residencial:				
4)				
5) Cidade:	6) UF:	7) CEP:	8) Fone/Contato:	
9) Cargo Atual:		10) Matrícula		
11) Nome da Unidade de Lotação:		12) Município:		
13) Requer Progressão Vertical para Nivel:	II	III	IV	V
12)		13)		
_____ / _____ / _____ Data		_____ Assinatura do (a) Requerente		

**DOCUMENTOS NECESSARIOS – ANEXAR NA ORDEM ABAIXO:**

- 1) Cópia dos dois contracheque mais recentes;
- 2) Cópia da Certidão de nascimento ou casamento;
- 3) Extrato de lotação (informação do servidor) emitida, assinada e carimbada pelo responsável do Departamento de Recursos Humanos
- 4) Cópia do diploma ou certidão de conclusão de curso acompanhada do histórico escolar da formação referente ao nível que o requerente pleiteia;
  - 4.1) Quando a solicitação da Progressão Vertical for para os níveis correspondentes a formação de pós graduação (latu sensu ou Stricto Sensu), anexar também, cópia do diploma ou certidão de conclusão acompanhada do histórico escolar de graduação;
- 5) no campo 11 o requerente deve marcar com um "X", o nível requerido, correspondente a formação profissional pleiteada, conforme a Lei 2045 de 09 de Abril de 2012 e suas alterações.

Observando: Este requerimento não deve contar rasuras, sendo o seu preenchimento de inteira responsabilidade do requerente.



ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL  
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

**PARECER N 001/2018 - COMISSÃO DE AVALIAÇÃO.**

**INTERESSADO: SECRETARIO MUNICIPAL DE DMINISTRAÇÃO**

**ASSUNTO: PROGRESSÃO VERTICAL**

EMENTA: ADMINISTRAÇÃO DIPOE SOBRE AVALIAÇÃO DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAL PERTENCENTE AO QUADRO GERAL DE PORTO NACIONAL – TOCANTINS”.

**I – DAS CONSIDERAÇÕES:**

- 1 – CONSIDERANDO – que a Carta magna de 1988 adotou o princípio da igualdade de direitos, prevendo a igualdade de aptidão, uma igualdade de possibilidade virtuais, ou seja, todos os cidadãos tem o direito de tratamento ordenamento jurídico, sob pena de privilégios isolados;
- 2 – CONSIDERANDO que, não há a luz do texto constitucional, principalmente no basilar PRINCÍPIO DA ISONOMIA, como se defender o beneficiamento isolado de alguns servidores em detrimento de uma totalidade de outros que guardam situação jurídica idêntica, salientando que, todos os servidores, fazem parte de um mesmo quadro, ou seja, o Quadro Geral do Município, pelo plano de cargo carreira remuneração instituído pela Lei 2015/2012. Devendo ser tratados da mesma forma entre si, uma vez que são servidores públicos Civis da Prefeitura Municipal de Porto Nacional Tocantins.
- 3 – CONSIDERANDO, que os servidores(as) preenchem nesta data, todos os requisitos contidos nas informações advindas do RH/PN – TO. Nota Técnica sobre revisão de avaliação, da comissão avaliadora.
- 4 – CONSIDERANDO, que a secretaria Municipal de Administração, em recente reanalise da matéria em comento, e parecer favorável, REVIGORANDO OS EFEITOS DA INFORMAÇÃO contidas por meio de reuniões da comissão designada para efetuar a Avaliação.

**II – FUNDAMENTAÇÕES**

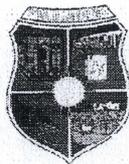
A evolução funcional dos Servidores Públicos do Quadro Geral do Poder Executivo Municipal opera-se por Progressão Horizontal e Progressão Vertical, vinculando-se ao sistema de avaliação de Desempenho e Qualificação Funcional do Quadro Geral.

Art. 17 As Progressões induzem efeitos financeiros para o servidor a partir do primeiro dia útil do mês subsequente ao da concessão.

Art. 18 O interstício para a mobilidade funcional é interrompido por:

I – encontrar-se licenciado;

- a) Por motivo de doença em pessoa na família, se superior a noventa dias



ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL  
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

- b) Para atividade política;
- c) Por motivo de afastamento do cônjuge ou companheiro;
- d) Para o serviço militar;
- e) Para trata de interesses particulares.

II – encontra-se afastado para:

- a) Ter exercício em outro órgão ou entidade dos poderes da União, dos outros Estados, do Distrito Federal, e outros Municípios;
- b) Exercício de mandato eletivo;
- c) Estudo no Brasil ou no Exterior.

III – não contar no mínimo duzentos e quarenta dias de exercício em razão das licenças e afastamentos.

1º. Exclui-se o servidor que se encontra afastado para servir a outro órgão ou entidade, em razão de convenio firmado com o Município de Porto Nacional no Estado do Tocantins.

2º. Para efeito de evolução funcional é dispensada a avaliação periódica de desempenho aos servidores com licença para mandado classista.

3º. A designação para exercício de cargo de provimento em comissão com atribuições e competências próprias não interrompe o interstício para a mobilidade funcional nem caracteriza desvio de função.

Art. 19. Os interstícios das Progressões horizontais e verticais para os servidores efetivados em data anteriores a publicação desta lei, iniciar-se-ão na data do enquadramento dos respectivos servidores.

### III – DA PROGRESSÃO VERTICAL

Art.22. É concedida a Progressão Vertical ao servidor efetivo que:

I – cumpriu trinta e seis meses de efetivo exercício no ultimo padrão da classe imediatamente anterior, após o cumprimento do estágio probatório;

II – frequentou curso de aperfeiçoamento, ação ou programa de capacitação, no interstício de que trata o inciso anterior;

III – obtenha conceito igual ou superior a 70% dos pontos possíveis:

- a) Em todos os procedimentos de avaliação de desempenho;
- b) Na avaliação dos cursos de aperfeiçoamento, ação ou programa de capacitação que tenha participado;

IV - esteja em efetivo exercício na unidade da Prefeitura Municipal de Porto Nacional – TO;

V – não tenha:

- a) Mais de cinco faltas injustificadas por exercício referente ao período avaliado;



ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL  
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

- b) Em seu dossiê, na data do deferimento da progressão, anotação sobre punição por crime contra a administração pública ou ilícito administrativo previsto em Lei complementar.

Art. 23. Os cursos de aperfeiçoamento, ação ou programas de capacitação considerados são os seguintes:

I – Para os cargos de técnicos de nível superior – TNS:

- a) Pós graduação lato sensu em sua área de atuação;  
b) Pós graduação Stricto Sensu – Mestrado ou Doutorado, em sua área de atuação.

II – Para os cargos de técnico de nível médio – TNM e administrativo de nível médio – ANM:

- a) Curso de profissionalização com carga horaria mínima de 160(cento e sessenta) horas, podendo ser fracionado em curso de no mínimo 40 horas cada um;  
b) Curso superior completo.

III – Para os cargos de auxiliar de nível fundamental – ANF:

- a) Curso de profissionalização com carga horaria mínima de 80(oitenta) horas, podendo ser fracionado em curso de no mínimo, 20 horas cada um;  
b) Ensino médio completo.

**III – CONCLUSÃO:**

1 – Em vista do exposto pode se afirmar que:

“Em síntese, a Comissão e c/c esta Assessoria, decidiu que tem direito a PROGRESSÃO VERTICAL os servidores cujo regime jurídico se adequam com a Lei nº 2045, de 09 de abril de 2012 – estatue o PCCR – Plano de Cargos, Carreiras e Remunerações do Quadro Geral – com a devida adequação das funções materialmente exercidas quando se constitui o quadro geral do Município. As condições são de que os servidores tenham igual tratamento junto à Lei supra e demais Legislações pertinentes. Preencham os requisitos e habilitação especial para o cargo, tenha continuado no exercício da função ao longo do tempo exigido e que esteja comprovada a necessidade do serviço por ele prestado para o bom funcionamento da Administração”.

JOSE ANTONIO MOTA MACEDO  
SECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO

José Antônio M. de Macedo  
Secretário Mun. de Administração  
Decreto 04/2017